



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5240/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS**.

**I – Partes:** De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado por Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenador de Despesas: **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.419.591/0001-03**, com sede a Avenida Mato Grosso, nº 1661, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-950, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **Cláudio George Mendonça**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 572.892 SSP MS e CPF nº 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica **Sandra Amarilha**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7633 CORECON/MS e CPF nº 518.496.071-68, e por seu diretor de Operações, **Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.885.134 SEJUSP/MS e CPF nº 172.009.112-91, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 1.048/2023 - Dispensa de Licitação 32/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**II - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de consultoria especializada da empresa SEBRAETEC em serviços de Inseminação Artificial por Tempo Fixo (IATF), o qual será realizado em vacas leiteiras para o melhoramento genético do rebanho de pequenas propriedades no município de Costa Rica/MS.– a fim de atender a Prefeitura Municipal de Costa Rica, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante especificados na tabela abaixo:**
- 1.2.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO (QUANTIDADES, UNIDADE DE MEDIDA E ESPECIFICAÇÕES, ET				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE	VALOR TOTAL DE REFERENCIA



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

			REFERENCIA	
01	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DA EMPRESA SEBRAETEC EM SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POR TEMPO FIXO (IATF), O QUAL SERÁ REALIZADO EM VACAS LEITEIRAS PARA O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO DE PEQUENAS PROPRIEDADES NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.	01 UNIDADE DE SERVIÇO	R\$ 12.603,99	R\$ 12.603,99
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO			R\$ 12.603,99	

SERVIÇOS	OBJETIVOS	ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO
REPRODUÇÃO (RUFIAO)	IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES CORPORAIS	AVALIAÇÃO CORPORAL	AVALIAÇÃO DO BALANÇO ENERGÉTICO INDIVIDUAL E SELEÇÃO DAS VACAS EM CONDIÇÃO CORPORAL DEESCORTA ACIMA DE 2,5 E ORIENTAÇÕES DE MANEJO
	IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES REPRODUTIVAS	DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO	O DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO SERÁ REALIZADO COM O USO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM EM TODAS AS MATRIZES DISPONIBILIZADAS PELO PRODUTOR, NO DIA AGENDADO PARA ESSE TRABALHO. AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA COM ULTRASSOM E RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA TRATAMENTOS DOS PROBLEMAS REPRODUTIVOS É UMA ENTREGA DESSE TRABALHO.

SERVIÇOS	OBJETIVOS	ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO
	ACASALAMENTOS PROGRAMADOS E SINCRONIZADOS	ORGANIZAÇÃO DOS ACASALEMENTOS	COM BASE NA AVALIAÇÃO DAS VACAS E DAS CONDIÇÕES FENOTÍPICAS OBSERVADAS, ESTRUTURAR OS ACASALEMENTOS POR MEIO EM TOUROS MELHORADOS E DEFINIR A ÉPOCA DESSES ACASALAMENTOS;

Assinado por 4 pessoas em 07/08/2015 às 14:58:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://costarica.1doc.com.br/verificacao/CD5B-5042-D80D-1DEE-e-Informe-o-código-CD5B-5042-D80D-1DEF



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

<b>CRIATF</b>		PROTOCOLO DE SINCRONIZAÇÃO	ORGANIZAR E IMPLEMENTAR OS PROCESSOS DE INSEMINAÇÃO EM FUNÇÃO DOS PERÍODOS DE ACASALEMNTOS PROGRAMADOS;
---------------	--	----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.2 O prazo de prestação do serviço deverá ser no máximo de 12 meses de forma parcial, após o recebimento da solicitação/requisição emitida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

1.3. O cronograma de atividades para implantação da consultoria se dará conforme abaixo:

SERVIÇOS	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23
RUFIAO DG	X		X	X		
PROTOCOLO	X		X			
IATF	X		X			

1.4. Valores abaixo dimensionados para grupos de 12 produtores, com atendimento de CRIATF em até vacas em cada propriedade, bem como 3 atendimentos de DG/RUFIAO e 2 atendimentos de IATF conforme demonstrado no quadro abaixo:

Atividades	Quantidade	Valor Un.	Meses					Total	
			jun/ 23	jul/ 23	ago/ 23	set/ 23	out/ 23		nov/23
RUFIAO DG	12	548	6.576		6.576	6.576			19.728,00
PROTOCOLO*	100	91	4.567		4.567				9.133,00
IATF	12	548	6.576		6.576				13.152,00
<b>Total</b>			<b>17.719</b>	<b>0</b>	<b>17.719</b>	<b>6.576</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42.013,33</b>

1.5. São condições da proposta:

<b>VALOR DA CONSULTORIA:</b>	<b>R\$ 42.013,33 (Quarenta e dois mil, treze reais e trinta e três centavos)</b>
<b>SUBSÍDIO DO SEBRAE:</b>	<b>70% - R\$ 29.409,34 (Vinte e Nove mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos).</b>
<b>VALOR TOTAL DO CLIENTE:</b>	<b>30% - R\$ 12.603,99 (Doze mil, seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE COSTA RICA, localizada na Rua Ambrosina Paes Coelho, n.º 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP 79550-000, CNPJ 15.389.596/0001-30.</b>
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>	<b>À VISTA</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$12.603,99 (doze mil seiscentos e três reais e noventa e nove centavos).**

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma única do valor total no ato da assinatura do contrato, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratado será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Assinado por 4 pessoas: BRENDÃO L MEIRA SOUZA, HUCIYER FERNANDO BARROS CAMAROTAS, CARLA ALVES DOS SANTOS ALVES, CLEBERSON ALVES DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://costarica.1doc.com.br/verificacao/CD5B-5042-D80D-1DEF> e informe o código CD5B-5042-D80D-1DEF



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados de recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

**Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº 1.048/2023 do processo, nº 32/2023 da modalidade Dispensa de Licitação, nº 5240/2023 do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário e valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.1. A vigência desse contrato deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de 03/07/2023 até 03/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais
- 4.1.2. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- 4.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- 4.1.5. **Todos os custos relativos (custos, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará cargo do Contratante;**
- 4.1.6. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- 4.1.7. Substituir o material em que se verificarem danos, má execução;
- 4.1.8. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direto a qualquer reclamação;
- 4.1.9. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos previamente determinados, contatando o cliente quando necessário;
- 4.1.10. Selecionar e contratar o consultor para execução dos trabalhos, com prévio aceite da empresa;
- 4.1.11. Subsidiar 70% dos investimentos, para realização da (s) consultoria(s) conforme essa proposta de trabalho;
- 4.1.12. Avaliar a realização dos trabalhos realizados pelos consultores credenciados nas empresas, bem como o prazo para execução e cumprimentos das horas propostas neste instrumento;
- 4.1.13. Referente à demanda do interior o SEBRAE/MS arcará com despesa de hospedagem, alimentação e km rodado do consultor que atenderá a demanda.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.3. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 4.4. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações serviços dentro das normas estabelecidas no edital;



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 4.5. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 4.6. Conforme Portaria nº 14.955 serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 4.7. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;
- 4.9. Através do consultor, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pelo SEBRAE/MS, podendo indicar um representante da empresa para este fim;
- 4.10. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MS conforme negociação;
- 4.11. Prestar informações necessárias à boa execução dos serviços contratados, ao consultor e ao SEBRAE/MS durante o monitoramento;
- 4.12. Atentar que o serviço de consultoria é um processo de facilitação à decisão de quem os solicita, responsabilizar-se pelas decisões tomadas a partir da consultoria;
- 4.13. Informar e relatar com antecedência por escrito ao SEBRAE/MS qualquer insatisfação e dúvidas, bem como quando verificada a necessidade de aumento de horas de consultoria para complementação dos trabalhos.
- 4.14. Quando da paralisação da consultoria por parte do cliente por motivo de venda, desistência ou com justificativa, o cliente deverá arcar com os honorários de consultoria já utilizados pelo consultor (conforme relatório encaminhado pelo consultor) sendo deduzido o % de subsídio oferecido pelo SEBRAE neste documento;
- 4.15. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho proposto, o SEBRAE se responsabilizará e encaminhará um novo consultor para dar continuidade no trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica;

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.

6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

7.2. A recusa em assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa.

7.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

7.4. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na prestação do serviço requisitado, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.5. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços executados em desconformidade ou com problemas técnicos mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o serviço em desacordo ou com problemas técnicos que não forem corrigidos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

7.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo





## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

**7.9.** Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** 02

**Unidade:** 02.05

**Função:** 20

**Sub-Função:** 608

**Programa:** 0011

**Projeto / Atividade:** 2.608

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.05.00

**Desdobramento:** 7015

**Fonte de recursos nº** 1500

**Plano Plurianual:** Lei nº 1.630/2021

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Conforme Portaria nº 14.955, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VERBA

10.1 Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, 03 de julho de 2023



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Proc. nº \_\_\_\_\_

Fl. nº \_\_\_\_\_

**MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
Cleverson Alves dos Santos  
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal  
Portaria nº 14.813/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**  
Fernando Barbosa Martins  
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL -  
SEBRAE MS**  
Cláudio George Mendonça  
Diretor Superintendente

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL -  
SEBRAE MS**  
Sandra Amarilha  
Diretora Técnica

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL -  
SEBRAE MS**  
Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro  
Diretor de Operações



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. Brenda Oliveira Schuck  
CPF: 050.565.391-55

2. Camila Silva Siqueira  
CPF: 046.292.391-62



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD5B-5042-D80D-1DEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BRENDA OLIVEIRA SCHUCK** (CPF 050.XXX.XXX-55) em 06/07/2023 17:59:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **FERNANDO BARBOSA MARTINS** (CPF 979.XXX.XXX-87) em 07/07/2023 08:15:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CAMILA SILVA SIQUEIRA** (CPF 046.XXX.XXX-62) em 07/07/2023 08:24:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS** (CPF 648.XXX.XXX-00) em 07/07/2023 14:31:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://costarica.1doc.com.br/verificacao/CD5B-5042-D80D-1DEF>

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae MS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C722-7B98-7F7E-A314> ou vá até o site <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C722-7B98-7F7E-A314



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fl. nº \_\_\_\_\_

### Hash do Documento

B3993EB322175D7A3495D24E43EA5037320E2DC17F1F65016E233D33CE81271D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2023 é(são) :

- Sandra Amarilha (Signatário) - 518.496.071-68 em 11/07/2023  
15:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Cláudio George Mendonça (Signatário) - 639.690.841-72 em  
10/07/2023 18:30 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Claudio George Mendonca  
**Tipo:** Certificado Digital
- Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (Signatário) -  
172.009.112-91 em 10/07/2023 12:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luciney Miceno Papa (Signatário) - 506.829.031-91 em  
10/07/2023 10:20 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## MUNICIPIO DE COSTA RICA

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5240/2023

1º Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS**

I – **DAS PARTES:** De um lado o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO:** Ordenador de Despesas: **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.419.591/0001-03**, com sede a Avenida Mato Grosso, nº 1661, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-950, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **Cláudio George Mendonça**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 572.892 SSP MS e CPF nº 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica **Sandra Amarilha**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7633 CORECON/MS e CPF nº 518.496.071-68, e por seu diretor de Operações, **Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.885.134 SEJUSP/MS e CPF nº 172.009.112-91, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 1.048/2023 - Dispensa de Licitação 32/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo é celebrado com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações bem como Decreto Federal 7892/2013.



## MUNICIPIO DE COSTA RICA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento, visando **complementar com mais 80 protocolos no valor de R\$2.192,10 (dois mil cento e noventa e dois reais e dez centavos)** com o intuito de dar continuidade ao atendimento, subsidiar e acompanhar os serviços técnicos que estão sendo realizados aos produtores cadastrados no Programa Agro Rica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Contrato 5240/2023 tem como valor global a quantia de R\$12.603,99 (doze mil seiscentos e três reais e noventa e nove reais). Com o aumento do quantitativo informado, o valor global do contrato passará a ser de R\$14.796,00 (catorze mil setecentos e noventa e seis reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do termo inicial, não alteradas por este instrumento.

O presente Termo Aditivo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, as quais são assinadas pela Contratante e Contratada, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Costa Rica, 19 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE COSTA**  
Cleverson Alves dos Santos  
Ordenador de Despesas - Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**  
Fernando Barbosa Martins

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS

Página 2 de 3

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio George Mendonça, Sandra Amarilha, Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro e Luciney Miceno Papa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05E9-BEDE-5A07-A271.



## MUNICIPIO DE COSTA RICA

Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE MS

Cláudio George Mendonça  
Diretor Superintendente

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE MS

Sandra Amarilha  
Diretora Técnica

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE MS

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro  
Diretor de Operações

#### TESTEMUNHAS:

Jaqueline Domingues de Almeida  
CPF nº 059.136.801-38

Maria José de Oliveira Lima  
CPF: 052.377.234-38

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS

Página 3 de 3

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio George Mendonça, Sandra Amarilha, Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro e Luciney Miceno Papa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05E9-BEDE-5A07-A271.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio George Mendonça, Sandra Amarilha, Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro e Luciney Miceno Papa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 05E9-BEDE-5A07-A271.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae MS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/05E9-BEDE-5A07-A271> ou vá até o site <https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05E9-BEDE-5A07-A271



### Hash do Documento

A7FD1BAC3AC2DA06CB3CB1AD7F54F57FBB3BD465C0CADCF5A65C5E8A6AC39EC9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

- Cláudio George Mendonça (Signatário) - 639.690.841-72 em 27/10/2023 13:01 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Claudio George Mendonca  
**Tipo:** Certificado Digital
- Sandra Amarilha (Signatário) - 518.496.071-68 em 27/10/2023 12:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (Signatário) - 172.009.112-91 em 25/10/2023 14:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luciney Miceno Papa - 506.829.031-91 em 25/10/2023 12:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

